RESOLUÇÃO COMEA Nº 001/2021

Aprova o regimento interno da Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE MARAGOGI – COMEA, reunidos ordinariamente, em 10 de novembro de 2021, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, baseada no Decreto Municipal de nº 042/2021 de 23 de setembro de 2021, que cria a referida comissão, define suas competências e dá outras providências.

CONSIDERANDO, Sistema Nacional de Educação Ambiental Lei nº 9.795/1999, tem a Educação Ambiental como componente permanente de educação nacional, devendo está presente em todos os níveis de forma articulada no processo educativo em caráter formal e não formal.

CONSIDERANDO, a Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA, Lei nº7.804/2016, que tem como objetivo desenvolver uma compensação integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 042/2021, define a estrutura gestora: Coordenação; Vice coordenação, Secretário e Comissão de Apoio. Bem como as suas competências.

RESOLVE:

Art. 1º - Gerir o Programa Municipal de Educação Ambiental, considerando a participação por intermédio dos seus membros integrantes;

Art. 2º - Fomentar parcerias entre instituições governamentais, não governamentais, educacionais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias, comitês de bacias hidrográficas e de mais entidades que tenham interesses na área de educação ambiental;

Art. 3º - Promover intercâmbio de experiências e concepção que aprimorem a prática de educação ambiental;

Art. 4º - Acompanhar as Política Estadual de Educação Ambiental junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH;

Art. 5º - Contribuir com as ações que promovam a inserção transversal da temática ambiental nos currículos escolares de todos os níveis e modalidade de ensino em seus diversos órgãos na abrangência do Município de Maragogi afeto à matéria;

Art. 6º - Promover a educação ambiental a partir das recomendações da Política Nacional e da Política Estadual de Educação Ambiental, bem como aquelas recomendadas pela Organização das Nações Unidas – ONU, através dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 7º - Promover a divulgação da Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA, junto aos diversos setores da sociedade, através da realização de fóruns, oficinas e seminários;

Art. 8º - Fomentar as ações de comunicação socioambiental de forma contínua e permanente;

Art. 9º - Propor aos órgãos competentes a destinação de dotação orçamentária objetivando a viabilização de projetos e ações em educação ambiental; e

Art. 10º - Apoiar convênios entre o poder municipal de empresas privadas, do governo estadual, do governo federal, autarquias e do terceiro setor, que venham a contribuir de forma técnica, estruturante e com recursos financeiros com o governo municipal, objetivando a viabilidade de projetos e ações em educação ambiental.

Art. 11º - A Comissão Municipal de Educação Ambiental, observando os limites de sua competência, poderá expedir instruções normativas, ou operacionais, visando orientar as suas atividades e o seu funcionamento.

Art. 12º - A coordenação do COMEA pode solicitar dos órgãos integrantes do poder público municipal, a disponibilização de recursos físicos, humanos e materiais, necessários para funcionamento da Comissão Municipal de Educação Ambiental de Maragogi, bem como com os demais órgãos da instituição direto e indireta do governo municipal.

Art. 13º - Compete a COMEA elaborar e definir, a cada dois anos, o seu regimento interno, estabelecendo sua organização administrativa e estrutura operacional.

Art. 14º - Compete a COMEA estabelecer os temas e as ações estratégicas para discussão em câmaras técnicas, estruturando pela competência dos temas a serem analisados os as instituições que comporão cada câmara temática.

Art. 15º - A Comissão de Educação Ambiental, se reunirá a cada 03 meses de forma ordinária, ou a qualquer dia, sendo estabelecido pelo coordenador ou em plenária, com a maioria dos membros integrantes, sempre se fizer necessário. (definição da data).

Art. 16º - Nenhum membro integrante da comissão deverá ser remunerado, visto que o caráter é voluntário.

Art. 17º - Essa Resolução entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi
10 de novembro de 2021

Professora Ione Maria Barbosa
Coordenadora COMEA

Instituições representadas	Assinatura
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	
IFAL/Campi Maragogi	
Associação do Trade Turístico do Litoral Noerte	
Associação Comunidade Ativa de Maragogi – AMARATIVA	
Associação Ativa de Moradores de Ponta de Mangue, Peroba e Sítio Barros	
Associação de Pequenos Produtores do Assentamento Pau Amarelo	
Saneape, Soluções na Gestão de Resíduos Sólidos	
Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Maragogi - UNIRECIUCLA	
Associação dos Jangadeiros de São Bento	
Associação de Buggeiros Rota Verde	
Conselho Gestor de Bacias Hidrográficas dos Rios do Norte	
Associação dos Pescadores, Marisqueiros e Aquicultores de São Bento	
Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH	
Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comercio	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Patrimônio	
Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Lazer	
Coordenação Municipal Comunicação	
Secretaria de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Reforma Agrária	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maragogi – SAAE	
Instituto Chico Mendes para a Biodiversidade - ICMBIO/Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais - APACC	
Companhia de Saneamento, Água e Esgoto de Alagoas - CASAL Núcleo Maragogi	